



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Apresentação: 15/12/2022 12:07:49.070 - CDEICS
SBT-A1 CDEICS => PL 4551/2021

SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.551, DE 2021

Dá nova redação ao art. 2º-A da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre o tratamento tributário a ser dado às receitas mensais auferidas pelas empresas construtoras no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O *caput* do art. 2º-A da [Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. A partir de 1º de janeiro de 2023, a empresa construtora que tenha sido contratada ou tenha obras iniciadas para construir unidades habitacionais de valor de até R\$ 172.379,00 (cento e setenta e dois mil e trezentos e setenta e nove Reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, ou no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, de que trata a Lei de Conversão da Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a 4% (quatro por cento) da receita mensal auferida pelo contrato de construção.”

Art. 2º Essa lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221029140000>



Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2022.

Deputado Sidney Leite
Presidente

Apresentação: 15/12/2022 12:07:49.070 - CDEICS
SBT-A1 CDEICS => PL 4551/2021

SBT-A n.1



* C D 2 2 1 0 2 9 1 4 0 0 0 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221029140000>